



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025**

**DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços de perícia médica individual e de junta médica especializada, destinados à realização de avaliações médicas necessárias ao atendimento das demandas da Secretaria de Administração e do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Rio dos Índios/RS, em conformidade com as especificações técnicas detalhadas neste documento.

**FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. A presente contratação tem como objetivo a disponibilização de serviços de perícia médica individual e de junta médica especializada, destinados à avaliação de servidores públicos vinculados à Administração Municipal e ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Rio dos Índios/RS. A necessidade decorre da obrigatoriedade legal de realização de perícias médicas em situações específicas, tais como: homologação de afastamentos por motivo de saúde, reavaliação de aposentadorias por invalidez, análise de readaptações funcionais e demais demandas previstas na Lei Municipal nº 769/2007.

2.2.1. A contratação está fundamentada no artigo 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, e no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, que prevê a necessidade de avaliações médicas periódicas para servidores aposentados por invalidez.

2.2.2. Ainda, a Lei Municipal nº 769/2007 estabelece a obrigatoriedade de realização de perícias médicas para servidores afastados, readaptados ou aposentados por invalidez, sendo imprescindível a contratação de empresa especializada para cumprimento desta determinação.

2.2.3. A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, em razão de o valor estimado estar enquadrado no limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para serviços de baixo valor, observados os demais requisitos legais aplicáveis.





### **DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

3. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de perícia médica individual e por junta médica especializada, a serem realizados em clínica devidamente regularizada e com estrutura adequada, localizada em distância rodoviária máxima de 150 km da sede do Município de Rio dos Índios/RS.

3.1. A contratada deverá dispor de profissionais médicos legalmente habilitados, com inscrição regular e ativa junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), sendo obrigatória a indicação dessa informação em todos os laudos periciais emitidos.

3.2. A junta médica deverá ser composta, no mínimo, por três profissionais:

I – um especialista em Medicina do Trabalho, Medicina Legal ou Perícia Médica;

II – um clínico geral ou especialista de área diversa;

III – um médico da especialidade relacionada à patologia apresentada pelo servidor avaliado.

3.2.1. As perícias individuais deverão ser conduzidas por profissional médico devidamente habilitado e especialista em Medicina do Trabalho, em conformidade com as normas éticas e técnicas aplicáveis à área, assegurando a qualidade e a fidedignidade dos laudos emitidos.

3.3. Após a realização das perícias, a contratada deverá encaminhar os laudos periciais ao endereço eletrônico oficial da Administração Municipal ([peessoal@riodosindios.rs.gov.br](mailto:peessoal@riodosindios.rs.gov.br)) nos seguintes prazos:

I – até 2 (dois) dias úteis, no caso de perícias individuais;

II – até 5 (cinco) dias úteis, no caso de perícias por junta médica.

3.4. Os laudos periciais deverão conter, no mínimo:

I – identificação e dados pessoais do servidor periciado;

II – descrição detalhada da condição de saúde, histórico clínico e indicação do respectivo CID;

III – período de afastamento sugerido, quando aplicável;

IV – recomendação quanto à necessidade de aposentadoria, readaptação ou outras providências pertinentes;

V – identificação completa e registro profissional do(s) médico(s) responsável(is).

3.5. Todos os laudos deverão observar as normas técnicas e a legislação vigente, garantindo clareza, precisão, imparcialidade e plena validade jurídica.

3.6. O laudo pericial somente será aceito após a aprovação do fiscal do contrato, que verificará a conformidade do documento com as condições pactuadas. Em caso de erros ou inconsistências, o laudo será devolvido para correção, devendo a empresa reenviá-lo devidamente ajustado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.





3.7. A contratada deverá emitir Nota Fiscal no mesmo mês de competência em que forem realizadas as perícias, contendo a descrição detalhada dos serviços prestados e referência ao instrumento contratual correspondente.

3.8. A empresa contratada obriga-se a fornecer os serviços em regime de acompanhamento pela fiscalização do preposto designado pelo contratante, o qual terá plenos poderes para verificar e exigir o cumprimento das obrigações pactuadas.

3.9. Sempre que solicitado, a contratada deverá prestar esclarecimentos adicionais e responder formalmente a quesitos encaminhados pela Administração.

**Observações:**

- a) É vedada à contratada a transferência, cessão ou subcontratação total das obrigações assumidas no presente contrato, sob pena de rescisão e aplicação das sanções legais cabíveis.
- b) Para fins de julgamento, será considerado o menor valor total dos dois serviços, compreendidos em lote único, não sendo admitida a contratação fracionada.
- b) Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários ao pleno cumprimento do objeto, tais como: impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, materiais utilizados e quaisquer outras despesas que incidam sobre a execução dos serviços previstos no presente processo.

**DA VIGÊNCIA:**

4.1. O contrato oriundo da presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. A vigência poderá ser prorrogada, nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse público devidamente motivado e justificativa expressa da Administração, permanecendo inalteradas as condições originalmente pactuadas.

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento desse exercício financeiro.

5.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

<b>03.01</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>
<b>2002</b>	<b>MANUT. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>
<b>33.90.39.00.00.00</b>	<b>OUTRAS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ</b>





### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

6.1. A solução contratual consiste na contratação de empresa especializada na realização de perícias médicas individuais e por junta médica especializada, com o objetivo de atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração e do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Rio dos Índios/RS.

6.2. A empresa contratada deverá garantir a disponibilização de profissionais médicos devidamente habilitados e com registro ativo nos Conselhos de Classe competentes, assegurando a emissão de laudos técnicos claros, fundamentados e consistentes, capazes de subsidiar os processos administrativos e previdenciários do Município.

6.3. Os laudos periciais deverão contemplar, no mínimo, as seguintes situações:

I – homologação de afastamentos por motivo de saúde, com base em atestados médicos iguais ou superiores a 15 (quinze) dias;

II – concessão, manutenção ou revisão de aposentadorias por invalidez;

III – reavaliações periódicas de servidores aposentados por invalidez e servidores readaptados;

IV – análise de readaptação funcional, com indicação de funções compatíveis;

V – pareceres técnicos em casos que demandem avaliação médica oficial para instrução de processos administrativos.

6.4. Nos casos em que for necessária a constituição de junta médica, esta deverá ser formada por, no mínimo, três profissionais, sendo obrigatória a participação de:

I – um especialista em Medicina do Trabalho, Medicina Legal ou Perícia Médica;

II – um clínico geral ou especialista de área diversa;

III – um médico da especialidade relacionada à patologia apresentada pelo servidor avaliado.

### **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

7.1. A execução do objeto desta contratação deverá observar requisitos essenciais que garantam a qualidade do serviço prestado, a conformidade legal e o atendimento pleno às necessidades do Município. Trata-se de serviço de natureza comum, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser claramente definidos com base em especificações usuais de mercado, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor detentor da menor proposta, comprovar os seguintes requisitos de habilitação:





## **I HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

## **II REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação de certidões dentro do prazo de validade, compreendendo:
  - c.1) Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, incluindo contribuições sociais administradas pela Receita Federal;
  - c.2) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
  - c.3) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura do domicílio da empresa.
- d) Prova de regularidade perante o FGTS, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Situação (CRS), dentro do seu prazo de validade;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida há menos de 90 (noventa) dias da data de apresentação.

## **III QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A empresa deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal, contendo: Nome completo, CPF, Número de inscrição regular e ativa no Conselho Regional de Medicina (CRM), do médico responsável pelas perícias (individuais e de junta médica);





**PRAZO E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**

8.1. O pagamento pelo serviço prestado será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) O pagamento será condicionado ao recebimento da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal da Fazenda, acompanhada de relatório mensal detalhado dos serviços prestados, no qual deverão constar obrigatoriamente: a quantidade de perícias realizadas, discriminando-as entre perícias individuais e perícias por junta médica, bem como a identificação nominal dos servidores avaliados em cada procedimento.
- b) As notas fiscais deverão conter, obrigatoriamente, os dados bancários da empresa contratada (banco, agência e número da conta corrente).
- c) Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de depósito bancário na conta corrente de titularidade da contratada. Não serão aceitos boletos bancários ou contas de terceiros.
- d) Nenhum valor será liberado enquanto houver pendências contratuais por parte da empresa, não sendo admitido, nesses casos, qualquer tipo de atualização monetária, juros ou encargos por atraso no pagamento.

8.2. O pagamento a ser realizado pela CONTRATANTE, referente a disponibilização do serviço, objeto do presente processo, será realizado após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria Municipal da Fazenda, a qual conste especificadamente a quantidade e a descrição dos serviços realizados.

8.4. Incluídos no preço estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, seguro, obtenção de registros e/ou licenças.

8.5. O valor do contrato será reajustado, caso seja renovado, após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, tendo como data-base o mês da assinatura do contrato.

**MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

9.1. A execução do objeto ocorrerá mediante a prestação dos serviços de perícia médica individual e por junta médica especializada, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

9.2. A contratada deverá:





- 9.2.1. Disponibilizar profissionais médicos legalmente habilitados, com inscrição ativa no CRM, de acordo com a especialidade exigida para cada caso;
- 9.2.2. Realizar as perícias em clínica regularizada, localizada a até 150 km do Município de Rio dos Índios/RS;
- 9.2.3. Emitir e encaminhar os laudos médicos no prazo de até 2 (dois) dias úteis para perícias individuais e até 5 (cinco) dias úteis para perícias por junta médica;
- 9.2.4. Garantir que os laudos contenham identificação do servidor, descrição da condição clínica, CID, recomendações e assinatura/registro do(s) médico(s) responsável(is);
- 9.2.5. Cumprir rigorosamente os prazos e padrões técnicos, observando a imparcialidade, precisão e validade jurídica dos documentos;
- 9.2.6. Readequar eventuais laudos devolvidos pelo fiscal do contrato no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

#### **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

- 11.1. A gestão do contrato será realizada por meio de acompanhamento contínuo pela Administração Pública, designando-se o Senhor **Robson Coteskvisk**, Secretário da Administração, como gestor, e a servidora **Heloisa Tizziani**, Assessora de Assuntos Comunitários, como responsável pela fiscalização, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. Caberá ao gestor do contrato em conjunto com o fiscal designado:
- Conferir a conformidade dos serviços executados em relação ao Termo de Referência;
  - Validar os laudos periciais, rejeitando aqueles que apresentarem erros ou inconsistências;
  - Acompanhar a regularidade fiscal, trabalhista e profissional da contratada durante toda a vigência contratual;
  - Exigir relatórios mensais com a discriminação das perícias realizadas, identificando os servidores atendidos e a modalidade de avaliação (individual ou junta);
  - Autorizar a emissão de atestos para fins de pagamento somente após a comprovação da efetiva execução dos serviços;
  - Solicitar esclarecimentos adicionais ou documentos complementares sempre que necessário;
  - inexecução, assegurando o contraditório e a ampla defesa.



### DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O valor estimado para a contratação é de **R\$ R\$ 61.075,00 (sessenta e um mil setenta e cinco reais)**, correspondente à prestação do serviço, nas quantidades apresentadas na tabela a seguir, durante o período de um ano. O montante é compatível com os preços praticados no mercado para serviços da mesma natureza e complexidade.

12.2. A formação do preço de referência observou os critérios estabelecidos na legislação vigente, sendo realizada com base em:

- Preço praticado atualmente pelo município no último processo;
- Cotação atualizada junto ao atual prestador de serviço;
- Pesquisa de contratações similares realizadas por dois municípios da região.

12.3. O método adotado consistiu na média aritmética simples dos valores coletados, em conformidade com as normas aplicáveis, assegurando a razoabilidade e a economicidade da estimativa, que resultou nos seguintes valores:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO referência	VALOR TOTAL referência
01	25 unid.	<b>Prestação de serviço de Perícias Médicas Individuais</b> , realizado por médico especialista em medicina legal, perícia médica ou medicina do trabalho.	R\$ 543,00	R\$ 13.575,00
02	25 unid.	<b>Prestação de serviço de Perícias por Junta Médica</b> , realizado por equipe composta por três médicos, sendo um especialista em Medicina do Trabalho, Medicina Legal ou Perícia Médica; um Clínico Geral ou especialista em área diversa; e um médico da especialidade relacionada à patologia que motivou a incapacidade do servidor avaliado.	R\$ 1.900,00	R\$ 47.500,00
<b>TOTAL:</b>				<b>R\$ 61.075,00</b>

### DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente contratação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas demais normas complementares aplicáveis.



13.2. Todas as etapas da contratação devem observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido no art. 37 da Constituição Federal, além dos princípios específicos da Nova Lei de Licitações, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, como os de planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e interesse público.

13.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o qual poderá contar com o apoio de equipe técnica para garantir a conformidade do objeto contratado com as especificações constantes no Termo de Referência.

13.4. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, atraso injustificado ou descumprimento de cláusulas contratuais, aplicar-se-ão as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável, nas normas internas da Administração e, supletivamente, nos princípios gerais do direito público e na jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário.

13.7. Este Termo de Referência deverá ser interpretado em consonância com o objeto, os princípios do interesse público e da supremacia do interesse coletivo, sempre com vistas à adequada e célere execução da política pública emergencial a que se vincula.

Rio dos Índios/RS, 7 de outubro de 2025.

**Robson Coteskvisk**  
*Secretário de Administração*

